



# Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ANO XXI

Nº 3606

Publicação Diária

Quinta-feira, 06 de setembro de 2018

## JORNAL DO EXECUTIVO ATOS LEGISLATIVOS

### DECRETOS

#### DECRETO Nº 1184 DE 13 DE AGOSTO DE 2018

SÚMULA: Designa membros para compor o Conselho Municipal de Saneamento para o biênio 2018-2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e na conformidade com o disposto na Lei nº 12.400, de 30 de março de 2016,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam designados os membros, abaixo relacionados, para comporem o Conselho Municipal de Saneamento para o biênio 2018/2020:

#### I. REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

*a. Secretaria Municipal do Ambiente*

Titular: Gilmar Domingues Pereira

Suplente: Maria Silvia Cebulski

*b. Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação*

Titular: João Alberto Verçosa Silva

Suplente: Fernando Tunouti

*c. CMTU-LD - Companhia Municipal de Transito e Urbanização*

Titular: Marcio Tokoshima

Suplente: Marcelo Baldassare Cortez

*d. PROCON/LD*

Titular: Lucas Garcia

Suplente: Gustavo Corulli Richa

#### II. REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

*a. representante das empresas prestadoras de serviços de saneamento contratadas pelo Município;*

Titular: Sérgio Roberto Bahls

Suplente: Antonio Gil F. Gameiro

*b. representante das Organizações Não Governamentais (Ongs) ligadas à área de saneamento básico:*

Titular: vago

Suplente: vago

*c. representante das Universidades Locais que desenvolvam trabalhos científicos na área de saneamento básico:*

Titular: Ajadir Fazolo – UTFPR

Suplente: Orlando de Carvalho Junior - UTFPR

*d. representante das entidades de representação profissional do setor de saneamento:*

Titular: Henrique Lück – CEAL

Suplente: Agostinho de Rezende - SINDUSCON

*e. representante dos usuários de serviço de saneamento básico:*

Titular: Vago

Suplente: Vago

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 13 de agosto de 2018. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli - Secretário de Governo

**DECRETO Nº 1228 DE 21 DE AGOSTO DE 2018**

SÚMULA: Altera a redação do Artigo 1º, do Decreto nº 1.316, de 01 de novembro de 2017, que designa os membros para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no exercício de suas atribuições legais e à vista do disposto Ofício nº 024/2018-Instituto Roberto Miranda, e considerando o processo SEI nº 19.005.051263/2017-11,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica o Artigo 1º do Decreto nº 1.316, de 01 de novembro de 2017, que designa os membros para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º . . .

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

(...)

Titular	Instituto Roberto Miranda	Hileli de Souza Resende Beme
---------	---------------------------	------------------------------

. . .”

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 21 de agosto de 2018. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli - Secretário de Governo, Maria Inês Galvão de Mello - Secretária de Assistência Social

**DECRETO Nº 1244 DE 24 DE AGOSTO DE 2018**

SÚMULA: Designa os membros do Conselho Municipal de Cultura de Paz – COMPAZ-LD, Gestão 2018-2020.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, e na conformidade com o disposto na Lei nº 10.388, de 19 de dezembro de 2007, alterada pela Lei nº 11.666, de 16 de julho de 2012,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam designados os membros, abaixo relacionados, para comporem o Conselho Municipal de Cultura de Paz – COMPAZ-LD, para o biênio 2018-2020, instituído através da Lei nº 10.388, de 19 de dezembro de 2007, que criou o Conselho Municipal da Cultura de Paz:

**1. Representantes da sociedade civil****1.1) Segmentos Religiosos****a) Cáritas Arquidiocesana de Londrina**

Titular: Neusa Maria Rodrigues Napo

Suplente: Deusa Gisely Teixeira Rodrigues Favero

**b) A Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias**

Titular: Oilson Nassar Ribas

Suplente: Isaías de Oliveira Ribeiro

**c) FEP – Federação Espírita do Paraná**

Titular: Antonio Carlos Coutinho

Suplente: Maria Aparecida Leite Santos

**1.2) Organizações Não Governamentais****a) Londrina Pazeando**

Titular: Luis Claudio Galhardi

Suplente: Wilson de Mattos

**b) Clube Aventureiros do Amanhecer**

Titular: Andrea Gouvea dos Santos Souza

Suplente: Leonizia da Luz Pedrosa de Mattos

**c) Rotary Club**

Titular: Marlene Izidoro Nascimento de Souza

Suplente: Edilberto de Araújo Ávila

**d) Nós do Poder Rosa**

Titular: Maria Aparecida Prandini Pereira

Suplente: Mariza Cornélio

**1.3) Categorias Profissionais****a) Sindicato Rural Patronal de Londrina**

Titular: Lilian Azevedo Miranda

Suplente: Eliana Cristina Scheuer

**b) BPW Londrina – Associação das Mulheres de Negócios e Profissionais de Londrina**

Titular: Leozita Baggio Vieira

Suplente: Marcia Mileski Martins

*1.4) Ensino Superior Privado**a) PUC – Pontifícia Universidade Católica*

Titular: Marcos Roger Ribeiro  
Suplente: Camila Ohya de Lima

*b) UNIFIL – Centro Universitário Filadélfia*

Titular: Ênio Caldeira Pinto  
Suplente: Fernando Pereira dos Santos

*1.5) Ensino Fundamental e Médio Privado**a) SINEPE – Sindicato das Escolas Particulares*

Titular: Stella Costa Rodrigues Santos  
Suplente: Neuza Clara Vargas Marafigo

*1.6) Ensino Superior Público**a) UEL - Universidade Estadual de Londrina*

Titular: Dr. Paulo Antonio Liboni Filho  
Suplente: Dra. Cristiane de Conti Medina

*1.7) Ensino Fundamental e Médio Público**a) Núcleo Regional de Educação*

Titular: Maria Elena Melchiades Salvadego de Souza Lima  
Suplente: Sandra Mara de Andrade

**2) Representantes do Poder Público***2.1) Executivo Municipal**a) Fundação de Esportes de Londrina*

Titular: Julio Cesar Sales  
Suplente: Marcio Massami Suzuki

*b) Secretaria Municipal do Ambiente*

Titular: Queila Maria Lautenschlager Spoladore  
Suplente: Adriana Barra Rosa Rodrigues

*c) Secretaria Municipal de Assistência Social*

Titular: Claudines Schincariol Perozin  
Suplente: Clarice Junges

*d) Secretaria Municipal de Cultura*

Titular: Charleston Luiz da Silva  
Suplente: Dorival Aparecido Santana

*e) Secretaria Municipal de Defesa Social*

Titular: Cássia Munhoz da Silva  
Suplente: Edson Pereira Barbosa

*f) Secretaria Municipal de Educação*

Titular: Carla Fernanda Paiva Cordeiro  
Suplente: Luciani Cristina Coutinho Louza

*g) Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres*

Titular: Lisnéia Aparecida Rampazo  
Suplente: Maria Ângela Santini

*h) Secretaria Municipal de Saúde*

Titular: Geder Harami Harami  
Suplente: Anne Cristine Becche

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 705, de 14 de junho de 2016.

Londrina, 24 de agosto de 2018. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli - Secretário de Governo, Evaristo Kuceki - Secretário de Defesa Social

**DECRETO Nº 1271 DE 28 DE AGOSTO DE 2018**

SÚMULA: Nomeação de Amana Coquemalla Thomé.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no exercício de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica nomeada Amana Coquemalla Thomé - matrícula nº 22.898-2, para, a partir de 28 de agosto de 2018, exercer o cargo em comissão de Assessora Executivo I, código AE01, percebendo a vantagem correspondente ao símbolo "CC-01", pertencente ao Plano de Cargos e Carreiras da Administração Direta do Município de Londrina.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 28 de agosto de 2018. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli - Secretário de Governo

---

#### **DECRETO Nº 1277 DE 30 DE AGOSTO DE 2018**

SÚMULA: Decreta Promoção por Conhecimento de Rodrigo Sant'anna Contessotto.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no exercício de suas atribuições legais, considerando o deferimento dos pedidos de promoção por conhecimento, protocolizados no mês de Junho/2018, pertinentes aos servidores da Fundação de Esportes de Londrina, conforme Lei Municipal nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004 e suas alterações posteriores, bem como o preenchimento dos requisitos e da pontuação regulamentares, previstos no Decreto Municipal nº 1.052/2012, e constantes do Edital nº 014/2018-FEL.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Decreta a Concessão da Promoção por Conhecimento, nos termos abaixo:

- a) SERVIDOR: 100056 – RODRIGO SANT'ANNA CONTESSOTTO
- b) TABELA/REF/NÍVEL: 9/II/1
- c) CARGO/CLASSE: GESTOR SOCIAL
- d) FUNÇÃO: GSOU06 – SERVIÇO DE GESTÃO DO ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E DO LAZER
- e) TABELA/REF/NÍVEL ADAP: 9/II/1
- f) DATA VIGÊNCIA: 01/07/2018
- g) LEGISLAÇÃO: Art. 8º da Lei Municipal nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004 e alterações posteriores.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 30 de agosto de 2018. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli - Secretário de Governo, Fernando Madureira da Silva - Diretor Presidente da Fel

---

#### **DECRETO Nº 1281 DE 30 DE AGOSTO DE 2018**

SÚMULA: Institui o Comitê Municipal de Acompanhamento e Prestação de Contas do Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE, de acordo com RESOLUÇÃO N.º 777/2013 - GS/SEED-PR e na Lei nº 17.568 de 15 de maio de 2013 (que altera a Lei nº 11.721, de 1997, modificada pela Lei nº 14.584, de 2004, que autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Estadual de Transporte - PETE).

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no exercício de suas atribuições legais, considerando a Resolução nº 777/2013 – GS/SEED, a Lei nº 17.568 de 15 de maio de 2013 (que altera a Lei nº 11.721, de 1997, modificada pela Lei nº 14.584, de 2004, que autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Estadual de Transporte - PETE) e o processo SEI nº 19.022.011785/2016-91,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Comitê Municipal de Acompanhamento e Prestação de Contas do Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE, de acordo com RESOLUÇÃO N.º 777/2013 - GS/SEED-PR.

**Art. 2º** Ficam designados, para compor o Comitê Municipal de Acompanhamento e Prestação de Contas do Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE, os representantes abaixo discriminados:

*Representante da Secretaria Municipal de Educação:*

Titular: Márcia Figueiredo Barioto, matrícula 32.873-1;  
Suplente: Juliana de Souza Brito, matrícula 34.175-4/35.027-3.

*Representante dos Diretores da Rede Estadual de Ensino e Presidente do Comitê:*

Titular: Lauriane dos Santos Lima, Atual presidente ;  
Suplente: Gilberto de Carvalho.

*Representante da Rede Municipal de Ensino:*

Titular: Marcia Aparecida Maziero Grecco, matrícula 33.229-1;  
Suplente: Rosiane da Silva Mendes de Oliveira, matrícula 31.806-0/36.161-5.

*Representante dos Pais dos Alunos:*

Titular: Ednalva Onice de Paula Amorim;  
Suplente: Gilzélia Barreto de Almeida.

**Art. 3º** A transferência dos recursos financeiros consignados no orçamento do Estado no âmbito do PETE será realizada de forma automática, sem necessidade de convênio, ajuste, acordo, contrato ou instrumento congêneres, mediante depósito em conta corrente específica, nos termos facultados pela Lei Estadual n.º 14.584/2004.

**Art. 4º** Os representantes do Comitê para o acompanhamento e controle do Transporte Escolar terão mandato de, no máximo, 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução, por igual período.

**Art. 5º** A atuação dos membros do Comitê não será remunerada e é considerada atividade de relevante interesse social.

**Art. 6º** O Comitê não contará com estrutura administrativa própria, cabendo ao Município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do mesmo.

#### **DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 7º** Caberá ao Comitê Municipal de Acompanhamento e Prestação de Contas do Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE:

- I. analisar os Relatórios Bimestrais de controle do transporte diário dos alunos, contendo data, rota de transporte escolar, o número de alunos não atendidos, justificativas para as faltas e situação quanto à reposição das faltas, que deverão ser encaminhados aos NRE's, com parecer do Comitê;
- II. verificar a correta aplicação dos recursos, podendo requisitar ao Município cópia dos documentos que julgar necessário ao esclarecimento de quaisquer fatos relacionados à aplicação dos recursos do Transporte Escolar;
- III. realizar visitas técnicas para verificar a adequação e a regularidade do Transporte Escolar;
- IV. verificar a regularidade dos procedimentos encaminhando os problemas identificados ao NRE respectivo, para que as autoridades constituídas adotem as providências cabíveis e apliquem as penalidades, quando necessário.

**Art. 8º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 801, de 04 de Julho de 2016.

Londrina, 30 de agosto de 2018. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli - Secretário de Governo, Maria Tereza Paschoal de Moraes - Secretária de Educação

#### DECRETO Nº 1286 DE 31 DE AGOSTO DE 2018

SÚMULA: Decreta exoneração de Cristiano Luiz Bragatto Rodrigues.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no exercício de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica exonerado, a pedido, Cristiano Luiz Bragatto Rodrigues, matrícula nº 22.852-4, a partir de 01 de setembro de 2018, do cargo em comissão de Assessor Executivo II, código AE02, pertencente ao Plano de Cargos e Carreiras da Administração Direta do Município de Londrina.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 31 de agosto de 2018. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli - Secretário de Governo

#### DECRETO Nº 1287 DE 31 DE AGOSTO DE 2018

SÚMULA: Decreta promoção por conhecimento - servidores da ACESF.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no exercício de suas atribuições legais,

Considerando o deferimento dos pedidos de promoção por conhecimento, protocolizados no mês de JULHO de 2018, pertinentes aos servidores integrantes da ACESF - Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina, conforme Lei Municipal nº 9.337, de 19 de fevereiro de 2004 e suas alterações posteriores, bem como o preenchimento dos requisitos e da pontuação regulamentares, previstos no Decreto Municipal nº 1.052/2012, e constantes do Edital nº 021/2018 - ACESF.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Concessão da Promoção por Conhecimento, nos termos abaixo:

- a) Conforme Anexo Único  
b) Legislação: Art. 8º da Lei Municipal nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004 e alterações posteriores.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 31 de agosto de 2018. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli - Secretário de Governo, Leonilso Jaqueta - Superintendente da Acesf

#### DECRETO MUNICIPAL Nº 1287/2018 - ANEXO ÚNICO

Servidor		Cargo	Função	Sit. Anterior			Sit. Atual			Data Vigência	
				Tab	Ref	Nív	Tab	Ref	Nív		
10.076-5	Ronaldo Antonio Tiroli	Técnico de Gestão Pública	TGPC01	Assist. em Proj. e Serviços de Planej. e Gestão	7	II	49	7	III	49	1/8/2018
10.179-6	Luciana Mezzaroba Corso	Técnico de Gestão Pública	TGPB01	Assistência Técnica de Gestão	6	II	5	6	III	5	1/8/2018
10.177-0	Luci Risako Miyabe Yoshida	Técnico de Gestão Pública	TGPA01	Assistência de Gestão	5	II	5	5	III	5	1/8/2018

## PORTARIAS

#### PORTARIA SME-GAB Nº 67, DE 05 DE SETEMBRO DE 2018

SÚMULA: Designar os membros titulares do Conselho Escolar da Escola Municipal Maria Shirley Barnabé Lyra

**A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as eleições realizadas pelas unidades escolares do Município para escolha dos membros dos conselhos escolares,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os membros titulares do Conselho Escolar da Escola Municipal Maria Shirley Barnabé Lyra de acordo com as eleições realizadas pelo Município – Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com a Portaria 008/16-SME:

*I - Na qualidade de representante do segmento da Supervisão Escolar:*  
Conselheiro (a): Sílvia Aparecida Gerino - RG: 4.099.561-9

*II - Na qualidade de representante do segmento dos Professores:*

Conselheiro (a): Renata Rodrigues da Silva Alves Moreira - RG: 7.329.038-4  
Suplente: Priscila Pereira Garcia - RG: 6.699.740-5

*III - Na qualidade de representante do segmento do Grupo Ocupacional Operacional:*

Conselheiro (a): Salete Moreto Guisso - RG: 4.166.689-7

*IV - Na qualidade de representante do segmento dos Alunos:*

Conselheiro (a): Erica da Silva Machado - RG: 9.154.200-9  
Suplente: Maria Tereza Ortega - RG: 7.832.733-2

Conselheiro (a): Vania Tranquilino Rigoti Almeida - RG: 8.197.794-1

Suplente: Rosangela Oliveira Amaral - RG: 6.558.888-9

*V - Na qualidade de representante do segmento dos Pais:*

Conselheiro (a): Celia Santos de Paula - RG: 13.532.569-4  
Suplente: Lucelei da Silva Alexandre - RG: 5.977.888-1

Conselheiro (a): Tatiana Marques Gonçalves de Souza - RG: 10.483.293-2

Suplente: Fabiane Andrea da Silva Barcheski Lima - RG: 7.065.552-7

*VI - Na qualidade de Diretor:* Osvaldinéia Nascimento Santos Barreto - RG: 6.970.327-5

**Art. 2º** Assumem na qualidade de Presidente e Vice-Presidente, eleitos pelos demais conselheiros, os senhores:

*Presidente:* Vania Tranquilino Rigoti Almeida

*Vice-presidente:* Tatiana Marques Gonçalves de Souza

**Art. 3º** Ficam os Conselhos atuais autorizados a proceder à posse e exercício dos novos 7 Conselheiros designados.

**Art. 4º** Os membros eleitos do Conselho Escolar, conforme Lei nº 10576 de 01/12/2008 desempenharão suas funções de 01 de maio de 2016 até 30 de abril de 2019, as quais não serão remuneradas.

**Art. 5º** Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 05 de setembro de 2018. Maria Tereza Paschoal de Moraes - Secretária de Educação

**PORTARIA SME-GAB Nº 68, DE 05 DE SETEMBRO DE 2018**

SÚMULA: Designa os membros titulares do Conselho Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Vanderlaine Aparecida Rodrigues Ribeiro.

**A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as eleições realizadas pelas unidades escolares do Município para escolha dos membros dos conselhos escolares,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os membros titulares do Conselho Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Vanderlaine Aparecida Rodrigues Ribeiro de acordo com as eleições realizadas pelo Município – Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com a Portaria 008/16-SME:

*I - Na qualidade de representante do segmento da Supervisão Escolar:*

Conselheiro (a): Marcela Pedrosa de Camargo - RG: 9.954.514-3  
Suplente: Allyne Holanda Bená - RG: 9.130.197-0

*II - Na qualidade de representante do segmento dos Professores:*

Conselheiro (a): Ana Paula Rossafa Augusto - RG: 8.720.941-5

*III - Na qualidade de representante do segmento do Grupo Ocupacional Operacional:*

Conselheiro (a): Flaviana Ferreira de Souza - RG: 7.027.350-0

*IV - Na qualidade de representante do segmento dos Alunos:*

Conselheiro (a): Valquiria Aparecida da Silva - RG: 127.297.249-7  
Conselheiro (a): Ana Carolina Alves de Souza - RG: 12.448.199-6

*V - Na qualidade de representante do segmento dos Pais:*

Conselheiro (a): Cristiana Mendes dos Santos - RG: 9.097.342-8  
Conselheiro (a): Suplente: Marta Antunes da Silva - RG: 8.373.918-5

*VI - Na qualidade de Diretor:* Michelle Mayara Praxedes Silva - RG: 10.328.612-3

**Art. 2º** Assumem na qualidade de Presidente e Vice-Presidente, eleitos pelos demais conselheiros, os senhores:

Presidente: Ana Carolina Alves de Souza

**Art. 3º** Ficam os Conselhos atuais autorizados a proceder à posse e exercício dos novos 7 Conselheiros designados.

**Art. 4º** Os membros eleitos do Conselho Escolar, conforme Lei nº 10576 de 01/12/2008 desempenharão suas funções de 01 de maio de 2016 até 30 de abril de 2019, as quais não serão remuneradas.

**Art. 5º** Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 05 de setembro de 2018. Maria Tereza Paschoal de Moraes - Secretária de Educação

## AVISO

Comunicamos aos interessados que encontra-se disponibilizada a licitação a seguir: Pregão Presencial Nº PG/SMGP- 0190/2018, objeto: Prestação de Serviços de Transporte Escolar Rural e Urbano para o Município de Londrina, específico para as localidades Distrito de Maravilha, Patrimônio Três Bocas e Distrito de São Luiz. Valor máximo da licitação, para fins de julgamento: R\$ 2.666.461,53 (dois milhões, seiscentos e sessenta e seis mil quatrocentos e sessenta e um reais e cinquenta e três centavos).

O edital poderá ser obtido através do site [www.londrina.pr.gov.br](http://www.londrina.pr.gov.br). Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4618 ainda pelo e-mail: [licita@londrina.pr.gov.br](mailto:licita@londrina.pr.gov.br).

Londrina, 05 de setembro de 2018. Fábio Cavazotti e Silva - Secretário Municipal de Gestão Pública

## ATAS

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP- 0220/2018**

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP- 0260/2018  
PREGÃO/Nº: 0097/2018  
DETENTORA DA ATA: CIRÚRGICA ONIX EIRELI - ME  
REPRESENTANTE: LARISSA CARDOSO MACHADO  
CNPJ: 20.419.709/0001-33  
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses  
VALOR: R\$ 54.400,00 (cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais)  
OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de Materiais Hospitalares (Equipos e Scalps)  
PROCESSO SEI Nº: 19.008.060431/2018-11  
DATA DE ASSINATURA: 31/08/2018  
A Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

---

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP- 0221/2018**

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP- 0260/2018  
PREGÃO/Nº: 0097/2018  
DETENTORA DA ATA: LONDRICIR COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA  
REPRESENTANTE: MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO FILHO  
CNPJ: 00.339.246/0001-92  
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses  
VALOR: R\$ 236.250,00 (duzentos e trinta e seis mil duzentos e cinquenta reais).  
OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de Materiais Hospitalares (Equipos e Scalps)  
PROCESSO SEI Nº: 19.008.060432/2018-65  
DATA DE ASSINATURA: 31/08/2018  
A Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

---

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP- 0222/2018**

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP- 0260/2018  
PREGÃO/Nº: 0097/2018  
DETENTORA DA ATA: ODONTOMEDI PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP  
REPRESENTANTE: ANIMARI TEREZINHA GUIMARÃES  
CNPJ: 06.194.440/0001-03  
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses  
VALOR: R\$ 92.717,00 (noventa e dois mil setecentos e dezessete reais).  
OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de Materiais Hospitalares (Equipos e Scalps)  
PROCESSO SEI Nº: 19.008.060433/2018-18  
DATA DE ASSINATURA: 31/08/2018  
A Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

---

## EXTRATOS

### **TERMO DE CONVÊNIO Nº 004/2018 – DDH/SMRH**

OBJETO: Formalização de Convênio entre o Município de Londrina e a Irmandade da Santa Casa de Londrina – ISCAL, a fim de propiciar a oportunidade de estágio aos alunos do Curso Técnico em Análises Clínicas, nas dependências da administração direta, autárquica e fundacional do Município.  
CONVENIADA: Irmandade da Santa Casa de Londrina – ISCAL  
REPRESENTANTE: Fernanda Ferreira Vieira - Diretora do Centro de Educação Profissional Mater Ter Admirabilis  
VIGÊNCIA: 30 (trinta) meses, de 24/07/2018 a 23/01/2021.  
DATA DE ASSINATURA: 15 de agosto de 2018

---

### **TERMO DE CONVÊNIO Nº 005/2018 – DDH/SMRH**

OBJETO: Formalização de Convênio entre o Município de Londrina e o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, a fim de propiciar a oportunidade de estágio aos alunos do Curso Técnico em Análises Clínicas, Técnico em Enfermagem e Técnico em Radiologia, nas dependências da administração direta, autárquica e fundacional do Município.  
CONVENIADA: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC  
REPRESENTANTE: Thiago dos Santos Ferreira - Gerente Executivo da Unidade de Educação Profissional e Tecnológica do SENAC, em Londrina Norte e Vitor Salgado Monastier - Diretor Regional do SENAC/PR  
VIGÊNCIA: 30 (trinta) meses, de 01/08/2018 a 31/01/2021.  
DATA DE ASSINATURA: 23 de agosto de 2018

# NOTIFICAÇÃO

Notificação em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452/1997

Período de 04/09/2018 a 05/09/2018

TOTAL		R\$ 2.333.851,78	
SUBTOTAL MENSAL DE SETEMBRO/2018		R\$ 2.333.851,78	
ÓRGÃO REPASSADOR	DISCRIMINAÇÃO DO RECURSO	VALOR (R\$)	DATA DO REPASSE
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO	PNAE - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO MÉDIO	1.051,20	3/9/2018
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO	PNAE - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE	141.304,20	3/9/2018
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO	PNAE - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	230.766,00	3/9/2018
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO	PNAE - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - AEE	4.494,40	3/9/2018
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO	PNAE - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EJA	9.004,80	3/9/2018
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO	PNAE - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ-ESCOLA	121.202,80	3/9/2018
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO	PNATE - ENSINO FUNDAMENTAL	33.588,82	3/9/2018
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO	PNATE - EDUCAÇÃO INFANTIL	4.303,61	3/9/2018
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO	PNATE - ENSINO MÉDIO	7.649,23	3/9/2018
DAF- BANCO DO BRASIL	ICS - ICMS ESTADUAL	775.617,63	4/9/2018
DAF- BANCO DO BRASIL	FUS - FUNDO SAUDE	116.342,64	4/9/2018
DAF- BANCO DO BRASIL	FUNDEB - FNDO MANUT DES EDUC BASICA E VLRIZ PROF EDUC	110.239,74	4/9/2018
DAF- BANCO DO BRASIL	FUNDEB - FNDO MANUT DES EDUC BASICA E VLRIZ PROF EDUC	580.820,52	5/9/2018
DAF- BANCO DO BRASIL	SNA - SIMPLES NACIONAL	180.526,75	4/9/2018
DAF- BANCO DO BRASIL	SNA - SIMPLES NACIONAL	16.939,44	5/9/2018

Importante salientar que nossa planilha é atualizada diariamente, sendo assim, as informações encaminhadas podem ser acrescidas posteriormente.

Para visualizar a planilha completa de Recursos Federais, destinados ao Município de Londrina, basta acessar [www1.londrina.pr.gov.br](http://www1.londrina.pr.gov.br)  
Link: Portal da Transparência/ Contabilidade e Finanças/ Receitas/ Lei 9.452/97 - Recursos Federais Recebidos.

## RELATÓRIO

CONCORRÊNCIA Nº CP/SMGP-0008/2018  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/SMGP-0373/2018

### 1. DADOS GERAIS

- Objeto: Obra de implantação dos Centros de Educação Infantil - PROINFÂNCIA.
- Data do Edital: 22/05/2018
- Procurador que aprovou o Edital: Celso Zamoner (1141681)
- Publicação do Edital: Jornal Oficial do Município em 24/05/2018, Folha de Londrina em 24/05/2018, Diário Oficial da União – Seção 3 em 24/05/2018, Diário Oficial do Estado em 24/05/2018, Mural das Licitações Municipais no site [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br) em 22/05/2018, "site" oficial do Município a partir de 23/05/2018 e Quadro de Avisos do C. Administrativo em 23/05/2018.
- Recebimento dos envelopes 1 e 2: até 8h45min do dia 26/06/2018;
- Abertura dos envelopes de habilitação (Envelope 1): dia 26/06/2018 às 09h00min
- PRESIDENTE: Luciana Viçoso de Oliveira
- MEMBROS: Lúcia Helena Gil e Mara Stella Carreira
- Portarias nº 17/2017 e 14/2018.

### 2. DO CERTAME

#### 2.1 Participantes: (1210155)

- CONSTRUTORA ICOPAN LTDA;
- IGUAÇÚ CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA;
- IMAI & BARRETO ENGENHARIA LTDA;
- NORMA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA;
- PEACE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA;
- REGIONAL PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA;
- TEKENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA;
- TORRES NOVAS CONSTRUTORA EIRELI - EPP;
- TRADIÇÃO CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA - ME;



- RECONSTRUL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA;
- VIRTUAL CONSTRUÇÕES CIVIS

2.2 *Habilitadas:* (1217131 e 1232108)

- CONSTRUTORA ICOPAN LTDA;
- IGUAÇÚ CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA;
- IMAI & BARRETO ENGENHARIA LTDA;
- NORMA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA;
- PEACE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA;
- REGIONAL PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA;
- TEKENG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA;
- TORRES NOVAS CONSTRUTORA EIRELI - EPP;
- TRADIÇÃO CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA - ME;
- RECONSTRUL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA;

2.3 *Dos Recursos referentes à Fase de Habilitação:*

- NORMA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA; (1235238) - Decisão: (1265511)

2.4 *Classificação:* (1330866)

- As empresas habilitadas foram declaradas CLASSIFICADAS, na seguinte ordem:

Lote 1 - Lerroville

- TORRES NOVAS CONSTRUTORA EIRELI - EPP com o valor de R\$ 2.100.032,06 (dois milhões, cem mil trinta e dois reais e seis centavos);
- TRADIÇÃO CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA com o valor de R\$ 2.248.044,09 (dois milhões, duzentos e quarenta e oito mil quarenta e quatro reais e nove centavos);
- TEKENG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA com o valor de R\$ 2.306.103,87 (dois milhões, trezentos e seis mil cento e três reais e oitenta e sete centavos);
- REGIONAL PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, com o valor de R\$ 2.311.280,53 (dois milhões, trezentos e onze mil duzentos e oitenta reais e cinquenta e três centavos);

Lote 2 - Beleville

- IMAI & BARRETO ENGENHARIA LTDA com o valor de R\$ 1.969.069,49 (um milhão, novecentos e sessenta e nove mil sessenta e nove reais e quarenta e nove centavos);
- TORRES NOVAS CONSTRUTORA EIRELI - EPP com o valor de R\$ 2.173.920,84 (dois milhões, cento e setenta e três mil novecentos e vinte reais e oitenta e quatro centavos);
- TRADIÇÃO CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA com o valor de de R\$ 2.387.054,39 (dois milhões, trezentos e oitenta e sete mil cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos);
- REGIONAL PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, com o valor de R\$ 2.403.393,08 (dois milhões, quatrocentos e três mil trezentos e noventa e três reais e oito centavos);

Lote 3 - Santa Cruz

- TORRES NOVAS CONSTRUTORA EIRELI - EPP com o valor de R\$ 3.157.840,49 (três milhões, cento e cinquenta e sete mil oitocentos e quarenta reais e quarenta e nove centavos);
- TRADIÇÃO CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA com o valor de R\$ 3.177.023,16 (três milhões, cento e setenta e sete mil vinte e três reais e dezesseis centavos);
- REGIONAL PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, com o valor de R\$ 3.520.279,84 (três milhões, quinhentos e vinte mil duzentos e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos);
- IGUAÇÚ CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, com o valor de R\$ 3.603.465,13 (três milhões, seiscentos e três mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e treze centavos);

Lote 4 - José Bastos

- TORRES NOVAS CONSTRUTORA EIRELI - EPP com o valor de R\$ 1.962.844,21 (um milhão, novecentos e sessenta e dois mil oitocentos e quarenta e quatro reais e vinte e um centavos);
- IGUAÇÚ CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, com o valor de R\$ 1.962.845,72 (um milhão, novecentos e sessenta e dois mil oitocentos e quarenta e cinco reais e setenta e dois centavos);
- TRADIÇÃO CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA com o valor de R\$ 2.118.049,61 (dois milhões, cento e dezoito mil quarenta e nove reais e sessenta e um centavos);
- REGIONAL PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, com o valor de R\$ 2.195.795,34 (dois milhões, cento e noventa e cinco mil setecentos e noventa e cinco reais e trinta e quatro centavos);

Lote 5 - Tarumã

- IMAI & BARRETO ENGENHARIA LTDA com o valor de R\$ 2.090.569,08 (dois milhões, noventa mil quinhentos e sessenta e nove reais e oito centavos);
- RECONSTRUL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, com o valor de R\$ 2.301.813,48 (dois milhões, trezentos e um mil oitocentos e treze reais e quarenta e oito centavos);
- TORRES NOVAS CONSTRUTORA EIRELI - EPP com o valor de R\$ 2.307.932,02 (dois milhões, trezentos e sete mil novecentos e trinta e dois reais e dois centavos);
- TRADIÇÃO CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA com o valor de R\$ 2.378.411,92 (dois milhões, trezentos e setenta e oito mil quatrocentos e onze reais e noventa e dois centavos);

**2.5 DOS VENCEDORES:**

- **LOTE 1:** Empresa: TORRES NOVAS CONSTRUTORA EIRELI - EPP com o valor proposto de R\$ 2.100.032,06 (dois milhões, cem mil trinta e dois reais e seis centavos);
- **LOTE 2:** Empresa: IMAI & BARRETO ENGENHARIA LTDA com o valor proposto de R\$ 1.969.069,49 (um milhão, novecentos e sessenta e nove mil sessenta e nove reais e quarenta e nove centavos);
- **LOTE 3:** Empresa: TORRES NOVAS CONSTRUTORA EIRELI - EPP com o valor proposto de R\$ 3.157.840,49 (três milhões, cento e cinquenta e sete mil oitocentos e quarenta reais e quarenta e nove centavos);
- **LOTE 4:** Empresa: TORRES NOVAS CONSTRUTORA EIRELI - EPP com o valor proposto de R\$ 1.962.844,21 (um milhão, novecentos e sessenta e dois mil oitocentos e quarenta e quatro reais e vinte e um centavos);
- **LOTE 5:** Empresa: IMAI & BARRETO ENGENHARIA LTDA com o valor proposto de R\$ 2.090.569,08 (dois milhões, noventa mil quinhentos e sessenta e nove reais e oito centavos);

VALOR TOTAL: R\$ 11.280.355,33 (onze milhões, duzentos e oitenta mil trezentos e cinquenta e cinco reais e trinta e três centavos);

**2.3 Dos Recursos referentes à Fase de Classificação:**

- Não houve.

**3. DOS ITENS (LOTES) MAL-SUCEDIDOS NO CERTAME**

- Lote 6 (foi aberto novo procedimento licitatório para contratação do Lote em específico - CP 0009/2018)

**4. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:**

- Valor estimado do edital: R\$ 13.767.122,10 (treze milhões, setecentos e sessenta e sete mil cento e vinte e dois reais e dez centavos)
- Valor gasto no certame: R\$ 11.280.355,33 (onze milhões, duzentos e oitenta mil trezentos e cinquenta e cinco reais e trinta e três centavos)
- Economia real no certame: R\$ 2.486.766,77 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil setecentos e sessenta e seis reais e setenta e sete centavos)
- Percentual desconto: 18,06%

Este relatório foi elaborado com base nas informações constantes do processo inerente a CONCORRÊNCIA - CP/SMGP-0008/2018, propostas e documentos dos participantes.

Encaminhe-se este documento para decisão da autoridade superior.

Londrina, 04 de setembro de 2018. Luciana Viçoso de Oliveira - Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Mara Carreira - Membro da Comissão Permanente de Licitação, Lúcia Helena Gil - Membro da Comissão Permanente de Licitação

**ATO DE HOMOLOGAÇÃO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**

Com base nas informações constantes neste Processo Administrativo, modalidade CONCORRÊNCIA n.º CP/SMGP-0008/2018, em especial quanto ao Relatório Final da CONCORRÊNCIA (1349170), nos termos do art. 43, inciso VI, da Lei 8.666/93, ADJUDICO o objeto às licitantes vencedoras TORRES NOVAS CONSTRUTORA EIRELI - EPP, para os Lotes nº 1, 3 e 4 e IMAI & BARRETO ENGENHARIA LTDA, para os Lotes nº 2 e 5, e HOMOLOGO o presente processo. Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei.

Londrina, 04 de setembro de 2018. Fábio Cavazotti e Silva - Secretário de Gestão Pública

# CAAPSML - CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

## PORTARIA

**PORTARIA CAAPSML-CREDENC Nº 203, DE 04 DE SETEMBRO DE 2018**

A SUPERINTENDENTE DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, no uso de suas atribuições legais e em especial o art. 51 da Lei n.º 8.666/1993, de 21 de junho,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Constituir Comissão com a finalidade de promover o credenciamento de prestadores de serviços de perícias médicas o objetivo de avaliar os servidores municipais do Regime Próprio de Previdência, para concessão de aposentadoria por invalidez ou isenção de imposto de renda nos termos da Legislação vigente, e avaliação de dependentes inválidos, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993, a Lei Municipal n.º 11.348, de 25/10/2011, o Decreto Municipal n.º 233/2012, de 28/02/2012, a Portaria n.º 159/2014, emitida pela CAAPSML, de 16/09/2014 e as Resoluções editadas pelo Conselho Administrativo da CAAPSML.

**Art. 2º** Designar como membros titulares da comissão aludida no artigo anterior os servidores abaixo relacionados:

Nome	CPF/MF	Matrícula
Bruno Melanda Mendes	043.732.269-62	15.368-0
Graciele Gélio	062.491.699-54	15.383-4
Gustavo de Oliveira Maier	060.481.909-99	15.369-9

Larissa Ferrari	069.037.529-86	15.360-5
Thaís Andressa Sandrini Fioratte	057.958.399-65	15.349-4

Parágrafo único: Fica investida na Presidência da Comissão a servidora Larissa Ferrari, e na ausência desta o servidor Bruno Melanda Mendes.

**Art. 3º** A Comissão deverá executar as atribuições de acordo com o que estabelece os editais de credenciamento publicados por esta Autarquia, observadas as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/1993, de 21 de junho.

**Art. 4º** Aos membros titulares compete a análise técnico-documental, cabendo especificamente:

- a) Receber, analisar e instruir os pedidos de credenciamento;
- b) Analisar a documentação de habilitação dos proponentes;
- c) Promover diligências a fim de esclarecer ou complementar informação destinada à instrução do processo;
- d) Emitir pareceres, relatórios, atas e demais documentos pertinentes ao pedido de credenciamento;
- e) Deferir ou indeferir os pedidos de credenciamento;
- f) Publicar os extratos dos credenciamentos formalizados;
- g) Lançar todos os dados do processo em sistema informático próprio;
- h) Cadastrar/registrar/lançar todos os atos necessários à prestação de informação e contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- i) Conduzir todos os processos no Sistema Eletrônico de Informações.

**Art. 5º** Esta Portaria produzirá seus efeitos a partir de 04 de setembro de 2018, revogadas quaisquer disposições em contrário.

Londrina, 04 de setembro de 2018. Ely Tiekko Yoshinaga, Superintendente da Caapsml (em exercício)

## EXTRATO

### CONTRATO Nº CAAPSML-271/2018.

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/CAAPSML-628/2018.

INEXIGIBILIDADE Nº IN/CAAPSML-201/2018.

CONTRATADO(A): FARMACIA VALE VERDE LTDA.

REPRESENTANTE: Mirian Rose Augusto.

CNPJ: 78.935.400/0018-24.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) meses e terá início a partir da assinatura do Termo de Credenciamento.

VALOR: R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de assistência farmacêutica.

PROCESSO SEI Nº: 43.002658/2018-97.

DATA DE ASSINATURA: 24/08/2018.

# CMTU - COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO

## AVISOS

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 195/2018-FUL

O Município de Londrina, por intermédio da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina – CMTU-LD, torna público o Edital do Pregão Presencial em epígrafe, parte integrante do Processo Administrativo n.º 650/2018-FUL; Data de abertura: 19/09/2018 às 14h00m; Critério: Menor preço total por item; Objeto: Registro de Preço para eventual aquisição e instalação de motores para portões eletrônicos para uso no prédio da Diretoria de Trânsito da CMTU-LD.

Os interessados poderão adquirir o Edital no site: <licita.cmtuld.org>, demais informações na Rua Professor João Cândido, 1.213, Centro, Londrina – PR, CEP 86010-001, Fone: (43) 3379-7908/Fax: (43) 3379-7922, e-mail: licita@cmtuld.com.br – Coordenadoria de Licitações e Suprimentos.

Londrina, 05 de Setembro de 2018. Marcelo Baldassarre Cortez - Diretor-Presidente e Marcio Tokoshima - Dir. Administrativo Financeiro.

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 196/2018-FUL

O Município de Londrina, por intermédio da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina – CMTU-LD, torna público o Edital do Pregão Presencial em epígrafe, parte integrante do Processo Administrativo n.º 651/2018-FUL; Data de abertura: 19/09/2018 às 9h00m; Critério: Menor preço total por item; Objeto: Aquisição de mobiliário de escritório (baia de atendimento) que será utilizada pela Coordenadoria de Isenção Tarifária, nas dependências Terminal Urbano Coletivo de Londrina, conforme demais especificações do Termo de Referência.

Os interessados poderão adquirir o Edital no site: <licita.cmtuld.org>, demais informações na Rua Professor João Cândido, 1.213, Centro, Londrina – PR, CEP 86010-001, Fone: (43) 3379-7908/Fax: (43) 3379-7922, e-mail: licita@cmtuld.com.br – Coordenadoria de Licitações e Suprimentos.

Londrina, 05 de Setembro de 2018. Marcelo Baldassarre Cortez - Diretor-Presidente e Marcio Tokoshima - Dir. Administrativo Financeiro.

## RESULTADO

### FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE LONDRINA

PREGÃO PRESENCIAL PP Nº 178/2018-FUL;

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 604/2018-FUL;

OBJETO: Aquisição de mobiliário de escritório (baia de atendimento) que será utilizada pela Coordenadoria de Isenção Tarifária, nas dependências Terminal Urbano Coletivo de Londrina, conforme demais especificações do Termo de Referência-REPETIÇÃO;

RESULTADO: Embora o edital tenha sido publicado conforme exigências da Lei 10.520/2002, no Diário Oficial do Estado do Paraná, no Diário Oficial do Município de Londrina, no veículo de comunicação Jornal Folha de Londrina e no site da CMTU-LD, nenhuma empresa protocolou propostas visando participar do certame. Desta forma, a licitação foi declarada DESERTA.

Londrina, 29 de agosto de 2018. Marcelo Baldassarre Cortez - Diretor Presidente Cmtu-Ld.

# COHAB - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA

## AVISO

### AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018 COHAB-LD

OBJETO: Registro de preço para aquisição de equipamentos e suprimentos de informática para suprir as necessidades de diversos setores da COHAB-LD.

O Edital completo estará disponível e poderá ser obtido no site [www2.londrina.pr.gov.br/cohab](http://www2.londrina.pr.gov.br/cohab). Outras informações necessárias através do telefone (43) 3315-2266 / (43) 3315-2269.

Londrina, 03 de setembro de 2018. Luiz Candido de Oliveira - Diretor Presidente

## RESOLUÇÕES

### RESOLUÇÃO/CAD Nº 003 DE AGOSTO DE 2018

Súmula: Regulamenta o procedimento para rescisão unilateral dos contratos de promessa de compra dos empreendimentos da Companhia.

**O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COHAB-LD**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21 do Estatuto Social e considerando a necessidade de regulamentação interna para rescisão unilateral dos contratos de promessa de compra dos empreendimentos da Companhia.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer os procedimentos para rescisão unilateral de contratos de promessa de compra e venda, cujos mutuários descumpriram cláusulas previstas contratualmente.

**Art. 2º** As Rescisões Unilaterais de Contratos de Promessa de Compra e Venda dos Empreendimentos da Companhia deverão seguir a seguinte sistemática:

- I. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO MUTUÁRIO: Notificar extrajudicialmente o(s) promitente(s) comprador(es), através de 02 (duas) correspondência pelo correio, mediante carta com Aviso de recebimento (AR), enviada ao endereço do imóvel, com intervalo de 20 (vinte) dias entre elas, estabelecendo prazo de 20 (vinte) dias para que o(s) mutuário(s) compareça(m) pessoalmente à sede da Companhia para regularizar as pendências;
- II. ABERTURA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: Com o retorno dos comprovantes de recebimento da notificação, realizar a abertura de processo administrativo, através de sistema eletrônico;
- III. IDENTIFICAÇÃO DO ATUAL OCUPANTE DO IMÓVEL: : Identificação do atual ocupante do imóvel, quando a notificação for recebida por terceiro ou quando devolvida sem o recebimento: Através de convocação do ocupante, com aviso de recebimento, para comparecimento na sede da COHAB-LD em 5 (cinco) dias, contados do recebimento do aviso, ou por meio de visita de funcionário quando a convocação não for atendida no prazo estipulado
- IV. NOTIFICAÇÃO DO MUTUÁRIO ATRAVÉS DE EDITAL: Notificar o(s) promitente(s) comprador(es), através de edital, devidamente publicado em jornal de grande circulação e no Jornal Oficial do Município, concedendo o prazo de 20 (vinte) dias para comparecimento pessoal junto à sede da Companhia, afim de regularizar as pendências;
- V. ELABORAÇÃO DO TERMO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA UNILATERAL: Transcorridos os prazos definidos nos itens II e IV, sem qualquer manifestação dos interessados, deverá ser emitido, pela COHAB-LD, o Termo de Rescisão Administrativa Unilateral, acompanhado de breve relatório de todo o processo;
- VI. PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA UNILATERAL: O extrato resumido do Termo de Rescisão Unilateral deverá ser publicado em jornal de grande circulação e no Jornal Oficial do Município, concedendo o prazo de 20 (vinte) dias para impugnação pelo mutuário ou manifestação por eventuais interessados;
- VII. TRAMITAÇÃO DO CANCELAMENTO DO CONTRATO: Após o prazo de 20 (vinte) dias da publicação do extrato resumido, deverá tramitar administrativamente o cancelamento do contrato.

**Art. 3º** Excluem-se dessa Resolução, os empreendimentos enquadrados na regularização fundiária, cujos procedimentos estão descritos em resolução específica.

**Art. 4º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração da Companhia de Habitação de Londrina - COHAB-LD.

**Art. 5º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução 001/2016, bem como as disposições em contrário.

Londrina, 15 de agosto de 2018. Lindelma Furtado de M. Chionpato, Francisco Paulo I. Della Zuana, Cleusa Martins Ghilhem Catai, Eunice de Fátima C. Carmelocce, Renata Sampaio Sahd, Walter Gastaldi

### RESOLUÇÃO/CAD Nº 004 DE AGOSTO DE 2018

Súmula: Regulamenta a participação de empresa do ramo da construção civil no Programa Minha Casa Minha Vida - Interesse Social, na obtenção de Atestado da COHAB-LD em cumprimento a Lei Municipal nº 10.850/2009 que altera a Lei Municipal nº 10.730/2009.

**O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COHAB-LD**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21 do Estatuto Social.

**RESOLVE:**

CONSIDERANDO o Artigo 3º da Lei Municipal Nº 10.850/2009, o qual manifesta que, para acesso às concessões previstas no seu Artigo 2º, a COHAB-LD deverá emitir documento atestando que o imóvel é integrante do Programa Minha Casa Minha Vida;

CONSIDERANDO o Artigo 4º da Lei Municipal 10.850/2009, o qual apresenta parâmetros edilícios para a aprovação de projetos destinados a famílias com renda de até 10 salários mínimos, através do Programa Minha Casa Minha Vida, em caráter excepcional e aplicação específica;

CONSIDERANDO os itens III e VII do Artigo 40 da Lei Municipal 10.637/2008 - Plano Diretor, que estabelece o atendimento prioritário aos segmentos populacionais socialmente mais vulneráveis e a inclusão sócio-espacial da população de baixa renda;

**Art. 1º** A Companhia de Habitação de Londrina (COHAB-LD) indica que para fins do disposto no Artigo 3º da Lei Municipal Nº 10.850/2009, que alterou a Lei Municipal Nº 10.730/2009, a empresa construtora deverá protocolar, perante a Seção de Protocolos da COHAB-LD, REQUERIMENTO (cf. Anexo 1), devidamente assinado e instruído pelos seguintes documentos:

1. Cópia da Certidão de inteiro teor do imóvel, com validade não inferior a 30 dias, sendo que, caso o solicitante não seja o proprietário do imóvel, deverá apresentar também o documento que comprove o vínculo legal com o proprietário.
2. Número do PROTOCOLO da Consulta Prévia ou da Aprovação do Projeto junto a Diretoria de Aprovação de Projetos (DAP) da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação;
3. Conjunto de cópias da última versão do PROJETO ARQUITETÔNICO analisada no processo de Consulta Prévia ou de Aprovação do Projeto, devidamente assinadas pelo proprietário e pelo responsável técnico, contendo, no mínimo:
  - a. Planta de implantação e locação, contendo a representação e dimensionamento de pisos externos à unidade habitacional bem como das áreas permeáveis;
  - b. Planta da(s) unidade(s) habitacional(is);
  - c. Planta de cobertura (para todas as tipologias de unidade habitacional);
  - d. Corte(s) das áreas molhadas das unidades habitacionais (para todas as tipologias de unidade habitacional).
4. Cópia da ART ou RRT do profissional responsável pelo Projeto Arquitetônico
5. Quadro de áreas das unidades habitacionais sendo que, quando se tratar de condomínios, os Quadros de Áreas deverão ser apresentados conforme NBR 12.721/2006, quadros I e II, em compatibilidade com o projeto arquitetônico.

**Art. 2º** Para efetivo atendimento da população de baixa renda, assim consideradas as famílias com renda mensal bruta entre 0 a 3 salários mínimos, o valor de venda da Unidade Habitacional (habitação + terreno) não deverá exceder R\$ 100.000,00 (cem mil reais) no caso de unidade residencial multifamiliar vertical, e não deverá exceder R\$ 100.000,00 (cem mil reais) no caso de unidade residencial unifamiliar.

**Art. 3º** O Departamento Técnico da COHAB-LD analisará os documentos contidos no processo de requerimento e emitirá Nota Técnica que servirá de base para a emissão do Atestado.

Parágrafo único: O Departamento Técnico da COHAB-LD poderá solicitar ao requerente outros documentos, além dos relacionados no Art. 1º, para fins de complementação de informações.

**Art. 4º** A Diretoria da COHAB-LD, embasada pelas informações da Nota Técnica do Departamento Técnico e de acordo com os critérios de renda e demanda existente no cadastro da Companhia, poderá emitir o Atestado certificando que o imóvel é integrante do Programa Minha Casa Minha Vida.

§ 1º. O Atestado terá validade de 180 (cento e oitenta) dias, vedada a sua prorrogação.

§ 2º. Vencido o prazo de validade a que alude o parágrafo anterior, a reemissão do Atestado ficará condicionada à apresentação de novo requerimento instruído com a documentação enumerada no Artigo 1º desta Resolução.

**Art. 5º** Ao final do empreendimento, por ocasião da emissão do Termo de Conclusão de Obras – “Habite-se” e, em cumprimento ao estabelecido no item VIII, do artigo 4º da Lei 10.850/2009, a COHAB-LD irá certificar-se de que o empreendimento em questão cumpriu com os objetivos do estabelecido na referida Lei, confirmando o atendimento de no mínimo 70% (setenta por cento) dos inscritos no cadastro da COHAB-LD, atestando desta forma que houve a observância ao manual do PMCMV, fazendo jus aos incentivos da Lei 10.850/2009. Caso a empresa não atenda ao estabelecido em Lei, a mesma terá o dever de reparação dos benefícios recebidos por utilização de tal legislação.

Parágrafo único - Caso a empresa não atenda ao estabelecido na legislação vigente regulamentadora da matéria, deverá ressarcir os benefícios recebidos com a aplicação da legislação mencionada no caput deste artigo.

**Art. 7º** O fornecimento do Atestado será isento de pagamento da taxa de expediente e serviços da COHAB-LD.

**Art. 8º** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Técnica da Companhia de Habitação de Londrina - COHAB-LD.

**Art. 9º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, e se aplica aos processos protocolados e aos atestados emitidos a partir de 02 de janeiro de 2018, ficando revogada a Resolução 02/2018 bem como as disposições em contrário.

Londrina, 15 de agosto de 2018. Lindelma Furtado de M. Chionpato, Francisco Paulo I. Della Zuana, Cleusa Martins Ghilhem Catai, Eunice de Fátima C. Carnelocce, Renata Sampaio Sahd, Walter Gastaldi

## **RESOLUÇÃO/CAD Nº 005 DE AGOSTO DE 2018**

Súmula: Regulamenta a participação de empresas incorporadoras na obtenção de Atestado da COHAB-LD para Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social – EHIS, em cumprimento a Lei Municipal nº 12.550/2017 que introduz alteração na Lei nº 11.672/2012, artigo 39, parágrafo 2 e 3.

**O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COHAB-LD**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21 do Estatuto Social.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A Companhia de Habitação de Londrina (COHAB-LD) estabelece que para fins do disposto no Artigo 3º da Lei Municipal Nº 12.550/2017, que alterou a Lei Municipal Nº 11.672/2012, a empresa incorporadora deverá protocolar perante a Seção de Protocolos da COHAB-LD, REQUERIMENTO (cf. Anexo 1), devidamente assinado e instruído com os seguintes documentos:

- Cópia da Certidão de inteiro teor do imóvel, com validade não inferior a 60 dias, sendo que, caso o solicitante não seja o proprietário do imóvel, deverá apresentar documento que comprove o vínculo legal com o proprietário e do direito a parcelar.
- Cópia da CONSULTA PRÉVIA DE VIABILIDADE TÉCNICA emitida pelo IPPUL;
- Cópia do protocolo da solicitação de DIRETRIZ URBANÍSTICA para loteamento junto ao IPPUL;
- Cópia do LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL do imóvel protocolado para Diretriz Urbanística, devidamente assinada pelo proprietário do imóvel e pelo responsável técnico;
- Cópia da ART ou RRT do profissional responsável pelo levantamento planialtimétrico cadastral;
- Cópia da PROPOSTA DE DIRETRIZ em escala 1:1000, protocolado no IPPUL para expedição de Diretriz Urbanística, contendo a indicação dos lotes destinados a Habitação de Interesse Social – HIS com as devidas dimensões, quantidades e área, além das demais áreas loteáveis (Institucional, SPL, Praça, APP, etc), devidamente assinada pelo proprietário e pelos responsáveis técnicos;
- Cópia da ART ou RRT do profissional responsável pela Proposta de Diretriz – Estudo Preliminar;
- Cópia da Carta de Declividade.

**Art. 2º** Para o efetivo atendimento do requisito de caracterização do empreendimento como de interesse social, nos termos da Lei Municipal 12.550/2017, a área total dos lotes destinados à implantação de habitação de interesse social deverá corresponder ao mínimo de 70% da área total líquida comercializável.

**Art. 3º** Para o efetivo atendimento da população de baixa renda, serão assim consideradas as famílias com renda mensal bruta entre 0 a 3 salários mínimos, para as quais o valor de venda não deverá exceder:

- a) R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para o lote urbanizado;
- b) R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para a Unidade Habitacional em Uso Residencial Unifamiliar;
- c) R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para a Unidade Habitacional em Uso Residencial Multifamiliar Vertical;

**Art. 4º** O Departamento Técnico da COHAB-LD analisará os documentos contidos no processo de requerimento e emitirá Nota Técnica que servirá de base para a emissão do Atestado.

Parágrafo único: O Departamento Técnico da COHAB-LD poderá solicitar ao requerente outros documentos, além dos relacionados no Art. 1º, para fins de complementação de informações.

**Art. 5º** A Diretoria da COHAB-LD, embasada pelas informações da Nota Técnica do Departamento Técnico e de acordo com os critérios de renda e demanda existente no cadastro da Companhia, poderá emitir o Atestado certificando que o imóvel é de interesse social.

Parágrafo primeiro- O Atestado terá validade de 180 (cento e oitenta) dias, vedada a sua prorrogação.

Parágrafo segundo- Vencido o prazo de validade a que alude o parágrafo anterior, a reemissão do Atestado ficará condicionada à apresentação de novo requerimento instruído com a documentação enumerada no Artigo 1º desta Portaria.

**Art. 6º** A título de garantia da destinação dos lotes à produção de habitação de interesse social, ficará caucionada em favor da COHAB-LD, a reserva de 2% (dois por cento) da área líquida loteável, a qual, depois de comprovada a devida destinação será levantado o caucionamento.

Parágrafo único. O caucionamento previsto no caput deste artigo se dará através de “Termo de Compromisso” firmado entre a COHAB-LD e a empresa Incorporadora, devendo ser levado a registro junto ao Cartório de Títulos e Documentos, correndo as despesas do ato às expensas da Empresa Incorporadora.

**Art. 7º** O fornecimento do Atestado será isento de pagamento da taxa de expediente e serviços da COHAB-LD.

**Art. 8º** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Técnica da Companhia de Habitação de Londrina - COHAB-LD.

**Art. 9º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos processos protocolados e aos atestados emitidos a partir de 02 de janeiro de 2018, ficando revogada a Resolução 01/2018 bem como as disposições em contrário.

Londrina, 15 de agosto de 2018. Lindelma Furtado de M. Chionpato, Francisco Paulo I. Della Zuana, Cleusa Martins Ghilhem Catai, Eunice de Fátima C. Carmelocce, Renata Sampaio Sahn, Walter Gastaldi

# PROCON - NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

## EDITAL

**EDITAL Nº 077/2018 – PROCON-LD**  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - IMPUGNAÇÃO**

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Mato Grosso, nº 299, Centro, nesta cidade, por meio do seu Coordenador, Gustavo Corulli, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita Processo Administrativo nº 3195/2018, referente ao Auto de Infração nº 321/2018, tendo como Fornecedor (a) MARLI IZABEL DA SILVA - CONSTRUÇÕES - ME (CONSTRUHABA CONSTRUÇÕES INTELIGENTES), inscrito (a) no CPF/CNPJ sob o nº 24.673.106/0001-14, por infração ao disposto nos Artigos 6º, VI; 30; 35, III e 48, todos da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor e que por este Edital fica NOTIFICADO para no prazo de 10 (dez) dias apresentar IMPUGNAÇÃO, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 05 de setembro de 2018. Thiago Ricardo Elias - Diretor Administrativo Procon Ld

# SERCOMTEL S.A – TELECOMUNICAÇÕES

## ATA

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2018; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2018;**

Partes: Sercomtel S.A. – Telecomunicações e AUTO POSTO JARDIM DO LESTE LTDA;

Modalidade: Edital de Pregão nº 025/2018;

Objeto: Constitui objeto desta Ata, Registrar Preços junto à empresa AUTO POSTO JARDIM DO LESTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.203.219/0001-01, estabelecida na Av. São João nº 3413, Jardim do Leste, CEP 86036-030, na cidade de Londrina – PR, neste ato representada por seus sócios administradores, Sr. José Rene de Lacerda e Sr. Josenir Guimarães Correa, para o fornecimento à Sercomtel S.A. – Telecomunicações, de combustíveis gasolina, álcool e diesel, conforme quantidades estimadas nos Lotes descritos abaixo, por um período de 12 (doze) meses.

LOTE II - PARQUE DE OPERAÇÕES: Região próxima a filial da Sercomtel, na Rua Fernão de Magalhães, 383 – Bairro Aeroporto.

Item	Descrição	Consumo médio anual
I	Gasolina	96.000 (noventa e seis mil litros)
II	Álcool	6.500 (seis mil e quinhentos litros)
III	Diesel	14.000 (quatorze mil litros)

Preço: Fica registrado o desconto que deverá incidir sobre o Preço Médio Quinzenal de Combustíveis em Londrina-PR, de acordo com a tabela publicada pela ANP – Agência Nacional do Petróleo, em seu sítio eletrônico oficial, conforme tabela abaixo:

LOTE II - PARQUE DE OPERAÇÕES: Região próxima a filial da Sercomtel, na Rua Fernão de Magalhães, 383 – Bairro Aeroporto.

Item	Descrição	Percentual de Desconto
I	Gasolina	4,1%
II	Álcool	11,5%
III	Diesel	7,7%

Data e Assinaturas: Londrina, 20/08/2017; (Sercomtel S.A. – Telecomunicações: Hans Jürgen Müller e Eloiza Fernandes Pinheiro Abi Antoun), (AUTO POSTO JARDIM DO LESTE LTDA: José Rene de Lacerda e Josenir Guimarães Correa).

## EXTRATO

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 058/2018; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2018;**

Partes: Sercomtel S.A. – Telecomunicações e AUTO POSTO JARDIM DO LESTE LTDA;

Objeto: Constitui objeto deste contrato, o fornecimento conforme a necessidade e conveniência da Sercomtel, dos seguintes combustíveis: gasolina, álcool e diesel, por um período de 12 (doze) meses, junto a Contratada, conforme quantidades estimadas descritas nos lotes a seguir:

LOTE II - PARQUE DE OPERAÇÕES: Região próxima a filial da Sercomtel, na Rua Fernão de Magalhães, 383 – Bairro Aeroporto.

Item	Descrição	Consumo médio anual
I	Gasolina	96.000 (noventa e seis mil litros)
II	Álcool	6.500 (seis mil e quinhentos litros)
III	Diesel	14.000 (quatorze mil litros)

Parágrafo único. A Sercomtel não se obriga a firmar as contratações acima, advindas da referida Ata de Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário da Ata de Registro de Preços a preferência em igualdade de condições.

Preço: Pelo fornecimento dos combustíveis, objeto deste Contrato, a Sercomtel pagará à Contratada, o valor unitário do combustível equivalente ao Preço Médio Quinzenal de Combustíveis em Londrina-PR, de acordo com a tabela publicada pela ANP – Agência Nacional do Petróleo, em seu sítio eletrônico oficial [www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br), aplicado o percentual de desconto conforme tabela abaixo:

LOTE II - PARQUE DE OPERAÇÕES: Região próxima a filial da Sercomtel, na Rua Fernão de Magalhães, 383 – Bairro Aeroporto.

Item	Descrição	Percentual de Desconto
I	Gasolina	4,1%

II	Álcool	11,5%
III	Diesel	7,7%

Data e Assinaturas: Londrina, 20/08/2018; (Sercomtel S.A. – Telecomunicações: Hans José Muller e Eloiza Fernandes Pinheiro Abi Antoun), (AUTO POSTO JARDIM DO LESTE LTDA: José Rene de Lacerda e Josenir Guimarães Correa).

# CÂMARA

## JORNAL DO LEGISLATIVO

### ATOS LEGISLATIVOS

#### LEI

##### LEI Nº 12.753 DE 3 DE SETEMBRO DE 2018

SÚMULA: Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 211 da Lei nº 11.381, de 21 de novembro de 2011 (Código de Obras e Edificações do Município de Londrina).

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 31 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, A SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1º** O parágrafo único do artigo 211 da Lei nº 11.381, de 21 de novembro de 2011 (Código de Obras e Edificações do Município de Londrina), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 211. . . .

. . .

*Parágrafo único. As multas serão aplicadas ao proprietário do imóvel de acordo com regulamento específico a ser elaborado pelo Executivo Municipal."*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 3 de setembro de 2018. Vereador Ailton Nantes - Presidente (em exercício)

Ref.

Projeto de Lei nº 198/2017

Autoria: Rony dos Santos Alves.

## AVISO

##### PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2018

##### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2018

OBJETO: registro de preços para eventual aquisição de combustíveis.

RECURSOS: Funcional Programática 01.010.01.031.0001.2001, Natureza de Despesa 3390.3001 01 – Etanol e 3390.300102 – Gasolina.

VALOR TOTAL MÁXIMO: R\$ 73.896,00 (setenta e três mil, oitocentos e noventa e seis reais).

CREDENCIAMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: às 14h e 15min do dia 21/09/2018.

LOCAL: Sede da Câmara Municipal de Londrina, Rua Gov. Parigot de Souza, 145, Londrina/PR, na Sala de Reuniões.

RETIRADA DO EDITAL: diretamente no Setor de Suprimentos e Patrimônio ou no Site: <http://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/licitacoes.xhtml>.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Poderão ser obtidas pelo e-mail [licitacao@cml.pr.gov.br](mailto:licitacao@cml.pr.gov.br) ou nos telefones (43) 3374-1312 (Luiz) e (43) 3374-1274 (Felipe).

Em 05/09/2018. Mark Almeida - Diretor-Geral

## EXTRATO

##### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**ESPÉCIE: TERMO ADITIVO Nº 17 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 16/2013.**

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA.

Contratada: LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, CNPJ nº 00.482.840/0001-38.

Objeto: prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses, a contar de 28 de agosto de 2018.

Valor do Aditivo: R\$ 74.622,13 (setenta e quatro mil, seiscentos e vinte e dois reais e treze centavos) por mês.

Data da Assinatura: 24 de agosto de 2018.



# RESOLUÇÃO

## RESOLUÇÃO Nº 122 DE 31 DE AGOSTO DE 2018

SÚMULA: Introduz alterações na Resolução nº 106, de 25 de março de 2014 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Londrina).

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE PROMULGO A SEGUINTE**

### RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** A Resolução nº 106, de 25 de março de 2014 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Londrina), passa a vigorar com as seguintes alterações:

#### "Seção V Da Vacância

...

**Art. 91.** A declaração do ato ou fato extintivo será feita pelo Presidente da Câmara Municipal de Londrina na primeira sessão ordinária imediata ao ato ou fato, que também fará constar da ata a declaração da extinção do mandato e convocará o respectivo suplente.

Parágrafo único. Encontrando-se a Câmara em recesso legislativo, a declaração de que trata o caput deste artigo, bem como a convocação do suplente será de responsabilidade do Presidente da Câmara, devendo a respectiva posse dar-se perante a Mesa Executiva.

#### Seção VI Da Convocação do Suplente

**Art. 92.** O suplente será convocado por ofício no prazo máximo de dois dias úteis:

I - nos casos de vaga, após efetivada a declaração de que trata o artigo 91 deste Regimento Interno;

II - nos casos de licença ou impedimento superiores a 120 dias, após a respectiva comunicação na primeira sessão ordinária imediata ao ato ou fato ou, encontrando-se a Casa em recesso legislativo, após a ciência da Presidência da Câmara; e

III - nos casos das licenças previstas nos incisos III e V do artigo 84 deste Regimento Interno, após a respectiva comunicação na primeira sessão ordinária imediata ao ato ou fato ou, encontrando-se a Casa em recesso legislativo, após a ciência da Presidência da Câmara.

§ 1º O suplente deverá tomar posse no prazo de quinze dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de perder o direito à vaga ou à substituição, sendo nestes casos convocado o suplente imediato.

§ 2º O suplente que comparecer espontaneamente poderá assumir, desde que o Presidente declare vago o cargo de vereador ou faça comunicação de que o suplente assumirá em caráter de substituição.

§ 3º A justificativa por não tomar posse no prazo previsto deverá ser dirigida à Mesa Executiva e deliberada pelo Plenário na sessão imediata a seu recebimento.

§ 4º O suplente que não atender à convocação ou que a renunciar expressamente não prejudicará seu direito à convocação em ocasiões posteriores, salvo se a renúncia a estas também se referir.

§ 5º Esgotado o prazo de licença, cessa a substituição pelo suplente ainda que o titular não tenha reassumido.

§ 6º Os suplentes, quando convocados, serão empossados pelo Presidente da Câmara em qualquer fase da sessão a que comparecerem, após a apresentação de cópia do respectivo diploma conferido pela Justiça Eleitoral, da apresentação da declaração pública de bens, de seu nome parlamentar e de procederem à leitura do compromisso de que trata o inciso III do artigo 4º deste Regimento Interno.

§ 7º Tendo uma vez prestado compromisso e feito declaração pública de bens, ficará o suplente dispensado de fazê-lo novamente em convocações subsequentes na mesma legislatura.

§ 8º O suplente também será convocado nos casos de afastamento de Vereador por determinação do Poder Judiciário e permanecerá no cargo enquanto perdurar o afastamento, observado o disposto no inciso II e no § 6º deste artigo.

§ 9º Reformada a decisão que determinou o afastamento de que trata o § 8º deste artigo, cessará imediatamente a interinidade, com esclarecimento ao Plenário.

§ 10. Encontrando-se a Câmara em recesso legislativo, a posse dar-se-á perante a Mesa Executiva.

**Art. 93.** Em caso de vaga ou de impedimento e licença superiores a 120 dias e não havendo suplente, o Presidente da Câmara Municipal de Londrina comunicará o fato, no prazo de dois dias úteis, ao Tribunal Regional Eleitoral.

**Art. 94.** O suplente, quando convocado em caráter de substituição, assumirá os cargos nas comissões permanentes e temporárias que eram ocupadas pelo Vereador titular, mas não ocupará o cargo de presidente de comissão, salvo na hipótese de nova composição, observado, neste caso, o disposto nos artigos 36 e 37 deste Regimento.

**Art. 94-A.** O suplente, quando convocado em caráter de substituição, não assumirá o cargo ocupado pelo Vereador titular na Mesa Executiva, salvo na hipótese de nova eleição, observado o disposto nos artigos 12 e 13 deste Regimento.

...

#### Subseção IV Da Retirada de Pauta e de Tramitação

**Art. 193.** Toda proposição poderá ser retirada de pauta ou de tramitação por prazo certo ou definitivamente, caso em que será arquivada.

§ 1º As proposições sujeitas a prazo para sua deliberação só poderão ser retiradas por prazo que não inviabilize a sua deliberação.

§ 2º Quando para a mesma proposição forem apresentados dois ou mais requerimentos de retirada, será apreciado em primeiro lugar o que solicita menor prazo.

§ 3º A partir da apresentação de requerimento de retirada de pauta, não poderá mais haver discussão sobre a matéria.

§ 4º O prazo máximo para retirada será de dois anos, contínuos ou não e, findo este prazo, as proposições serão arquivadas.

§ 5º Os recursos apresentados nos processos legislativos somente poderão ser retirados pelo prazo máximo de trinta dias, contínuos ou não e, findo este prazo, serão incluídos na pauta da próxima sessão ordinária para deliberação final.

**Art. 194.** O autor poderá requerer, por escrito, a retirada de pauta de proposição de sua autoria, em qualquer fase de tramitação, observado o disposto no § 5º do artigo 193.

Parágrafo único. Tendo a proposição mais de um autor, aplica-se o disposto neste artigo desde que o requerimento seja subscrito pela maioria dos autores.

..."

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o parágrafo 5º do artigo 13 da Resolução nº 105, de 25 de março de 2014 da Câmara Municipal de Londrina.

Londrina, 31 de agosto de 2018. Vereador Ailton Nantes - Presidente (em exercício)

Ref.  
Projeto de Resolução nº 2/2018  
Autoria: Mesa Executiva (Ailton da Silva Nantes, Filipe Barros Baptista de Toledo Ribeiro, Eduardo Tominaga e João Martins de Souza)  
Aprovado com a Emenda nº 1.

# CONSELHOS

## CMEL - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LONDRINA

### SÚMULA

#### SÚMULA DE PARECERES

#### 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE SETEMBRO DE 2018 CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMASE COMISSÃO ESPECIAL

##### **PROCESSO Nº088/2017 – C.M.E.L. PARECER Nº 056/2018 - CLN/CMEL.**

Relatoria: Silvana Aparecida Bigattão Gionco, Simone Cristina de Farias Cavalin, Vânia Isabeli Talarico Freitas da Costa. Assunto: Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil na Escola Estrelinha Mágica – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Mudança de denominação, mudança de endereço e credenciamento. Interessada: Secretaria Municipal de Educação. Voto da Relatoria: À vista do exposto, considerando as instituições de Educação Infantil como espaços específicos para o desenvolvimento físico, cognitivo, afetivo e social, sendo respeitadas as necessidades e particularidades das crianças, esta Relatoria é favorável a Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil na Escola Estrelinha Mágica – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Mudança de denominação e Mudança de endereço, localizada à Rua Lázaro Zamenhof, 935 – Jardim São Fernando, alterando a denominação e endereço para Centro de Educação Infantil Estrelinha Mágica situada à Rua Maria de Oliveira Melo, 120 – Jardim San Fernando para atendimento a crianças de 06 meses a 05 anos, por um período de 32 (trinta e dois) meses, contados a partir de 01.01.2016 por conta da obrigatoriedade de atendimento às crianças de quatro e cinco anos de idade, atendendo aos itens destacados, fica a mantenedora obrigada a solicitar a renovação de autorização de funcionamento ou qualquer outra alteração com antecedência mínima legal. Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade de votos. Deliberação do Plenário: APROVADO por unanimidade de votos.

##### **PROCESSO Nº 094/2017 – C.M.E.L. PARECER Nº 057/2018 - CLN/CMEL.**

Relatoria: Lindamar Fátima Teixeira de Carvalho e Maria Antonia Fantaussi. Assunto: Autorização de Funcionamento da Educação Especial - Sala de Recursos Multifuncionais e Renovação de Autorização da Educação Infantil - P5 na Escola Municipal Professora Áurea Alvim Tófolli – Educação infantil e Ensino Fundamental. Voto da Relatoria: Isto posto, entendendo a importância da Educação Infantil e Educação Especial na promoção do desenvolvimento das crianças, contemplando neste processo o Atendimento Educacional Especializado como espaço necessário aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, esta Relatoria é favorável pela Autorização de Funcionamento da Educação Especial - Sala de Recursos Multifuncionais pelo prazo de 4 (quatro) anos, retroativo a 01.01.2017 e Renovação de Autorização da Educação Infantil – P5 – com retroatividade a 02.07.2017 e vencimento em 01.01.2021, para unificação dos prazos, na Escola Municipal Professora Áurea Alvim Tófolli - Educação Infantil e Ensino Fundamental, com endereço à Rua Carmen Romero, 123, Conjunto Habitacional José Maurício Barroso. Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade de votos. Deliberação do Plenário: APROVADO por maioria de votos.

##### **PROCESSO Nº 118/2017 – C.M.E.L. PARECER Nº 058/2018 - CLN/CMEL.**

Relatoria: Silvana Aparecida Bigattão Gionco, Simone Cristina de Farias Cavalin, Vânia Isabeli Talarico Freitas da Costa. Assunto: Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil, Credenciamento e Alteração de Oferta do Colégio Mãe de Deus – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Normal. Interessada: Secretaria Municipal de Educação. Voto da Relatoria: À vista do exposto, considerando as instituições de Educação Infantil como espaços específicos para o desenvolvimento físico, cognitivo, afetivo e social, sendo respeitadas as necessidades e particularidades das crianças, esta Relatoria é favorável à Renovação de Autorização de Funcionamento, Alteração da Oferta e Credenciamento da Educação Infantil do Colégio Mãe de Deus, localizado à Rua Pará, 670 - Centro, por um período de 3 (três) anos, retroativo a 01.01.2016, para atendimento a crianças de 01 a 05 anos. Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade de votos. Deliberação do Plenário: APROVADO por unanimidade de votos.

**PROCESSO Nº 130/2017 – C.M.E.L. PARECER Nº 059/2018 - CLN/CMEL.**

Relatoria: Silvana Aparecida Bigattão Gionco, Simone Cristina de Farias Cavalin, Vânia Isabeli Talarico Freitas da Costa. Assunto: Renovação de Autorização de Funcionamento e Alteração de Oferta do Centro de Educação Infantil Dom Geraldo Fernandes. Interessada: Secretaria Municipal de Educação. Voto da Relatoria: À vista do exposto, considerando as instituições de Educação Infantil como espaços específicos para o desenvolvimento físico, cognitivo, afetivo e social, sendo respeitadas as necessidades e particularidades das crianças, esta Relatoria, é favorável a Renovação de Autorização de Funcionamento e Alteração de Oferta do Centro de Educação Infantil Dom Geraldo Fernandes, localizada à Rua Coração de Maria, 90, Jardim Petrópolis - Londrina, para atendimento a crianças de 02 a 05 anos, por 3 (três) anos, retroativo a 01.01.2017, devendo a mantenedora solicitar a renovação de autorização com antecedência mínima legal, antes do término do prazo previsto. Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade de votos. Deliberação do Plenário: APROVADO por unanimidade de votos.

**PROCESSO Nº 143/2017 – C.M.E.L. PARECER Nº 060/2018 - CLN/CMEL.**

Relatoria: Lindamar Fátima Teixeira de Carvalho e Maria Antonia Fantaussi. Assunto: Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil e Ensino Fundamental da Escola Municipal Armando Rosário Castelo – Educação Infantil e Ensino Fundamental. Interessada: Secretaria Municipal de Educação. Voto da Relatoria: Dessa maneira, considerando que a Educação Básica de qualidade é direito universal das crianças e que perpassa pelo Projeto Político Pedagógico e pelo direito à segurança e a espaços físicos adequados ao pleno desenvolvimento físico, social, cognitivo e afetivo dos educandos, esta relatoria é favorável à Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da Escola Municipal Armando Rosário Castelo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, sito a rua Alcina Alves Carmardo, s/nº, distrito de Paiquere, na cidade de Londrina- Pr, excepcionalmente por 3(três) anos, a fim de que seja unificados os prazos de Renovação da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, retroativos a 01.01.2017 e convalidação do cadastro em credenciamento junto ao Conselho Municipal de Educação. Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade de votos. Deliberação do Plenário: APROVADO por maioria de votos.

**PROCESSO Nº 144/2017 – C.M.E.L. PARECER Nº 061/2018 - CLN/CMEL.**

Relatoria: Lindamar Fátima Teixeira de Carvalho e Maria Antonia Fantaussi. Assunto: Renovação de Autorização de Funcionamento e Convalidação de Cadastro em Credenciamento do Centro Municipal de Educação Infantil Lavinia Monteiro de Moraes. Interessada: Secretaria Municipal de Educação. Voto da Relatoria: De posse de todas as informações, considerando que as instituições de Educação Infantil devem propiciar segurança e espaços físicos adequados ao pleno desenvolvimento físico, social, cognitivo e afetivo das crianças, esta Relatoria é favorável à Renovação de Autorização de Funcionamento e Convalidação do Cadastro em Credenciamento do Centro Municipal de Educação Infantil Lavinia Monteiro Moraes, à Rua Eliton Villela Ramos, nº38, Residencial Moradias Tibagi, Londrina –Pr, atendimento a crianças de 1(um) a 5(cinco) anos, pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme artigo 46 da Deliberação 02/2016-CMEL, retroativo a 01.10.2017. Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade de votos. Deliberação do Plenário: APROVADO por maioria de votos.

**PROCESSO Nº 005/2018 – C.M.E.L. PARECER Nº 062/2018 - CLN/CMEL.**

Relatoria: Gleisse Cristiane Serra Martins e João Batista Martins. Assunto: Cessação Definitiva do Centro Municipal de Educação Infantil Iracema de Barros Mello. Interessada: Secretaria Municipal de Educação. Voto da Relatoria: Em virtude do exposto acima e dos documentos apresentados, e em cumprimento às exigências legais estabelecidas, esta relatoria opina favoravelmente à emissão de Resolução de Cessação Voluntária de Atividades Escolares de forma Definitiva, do Centro Municipal de Educação Infantil Iracema de Barros Mello, à Rua Flor dos Alpes, 262 – Parque Ouro Branco, retroativa ao final do ano letivo de 2017. Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade de votos. Deliberação do Plenário: APROVADO por unanimidade de votos.

**PROCESSO Nº 011/2018 – C.M.E.L. PARECER Nº 063/2018 - CLN/CMEL.**

Relatoria: Lindamar Fátima Teixeira de Carvalho e Maria Antonia Fantaussi. Assunto: Autorização de Funcionamento da Educação Especial - Sala de Recursos Multifuncionais da Escola Municipal Carlos Zewe Coimbra – Educação Infantil e Ensino Fundamental. Interessada: Secretaria Municipal de Educação. Voto da Relatoria: De posse de todas as informações, entendendo a Educação Especial como espaço necessário de inclusão que promove o desenvolvimento e a aprendizagem dos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação e transtornos funcionais específicos respeitando suas particularidades educacionais, esta Relatoria opina favoravelmente à Autorização de Funcionamento da Educação Especial - Sala de Recursos Multifuncionais na Escola Municipal Carlos Zewe Coimbra – Educação Infantil e Ensino Fundamental, à Rua Butiá, 54 – Jardim Marabá, de 01.05.2017 a 01.01.2020, excepcionalmente, a fim de unificação dos prazos de vencimento do Ensino Fundamental e Educação Infantil, atentando que os prazos para solicitação de autorização ou renovação da autorização devem atender ao solicitado na legislação vigente a fim de não incorrer em situações de irregularidade. Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade de votos. Deliberação do Plenário: APROVADO por maioria de votos.

**PROCESSO Nº 014/2018 – C.M.E.L. PARECER Nº 064/2018 - CLN/CMEL.**

Relatoria: Gleisse Cristiane Serra Martins, João Batista Martins. Assunto: Cessação Compulsória Simultânea e Definitiva do Centro de Educação Infantil Vida & Ensino. Interessada: Secretaria Municipal de Educação. Voto da Relatoria: Em cumprimento à legislação e defendendo o direito das crianças ao acesso, permanência e qualidade da educação, esta Relatoria opina pela emissão de ato administrativo de Cessação Compulsória, Simultânea e Definitiva das atividades educacionais no Centro de Educação Infantil Vida & Ensino, com sede à Rua Catarina de Bora, nº 20, Vila Siam, com fulcro nos artigos 16, VI, da Lei Municipal 10.275/2007, o Capítulo IV em seus artigos 106, 107, 109, 110 e 111 da Deliberação nº 02/2016 - CMEL, a partir da publicação do referido ato. Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade de votos. Deliberação do Plenário: APROVADO por unanimidade de votos.

**PROCESSO Nº 015/2018 – C.M.E.L. PARECER Nº 0654/2018 - CLN/CMEL.**

Relatoria: Silvana Aparecida Bigattão Gionco, Simone Cristina de Farias Cavalin, Vânia Isabeli Talarico Freitas da Costa. Assunto: Credenciamento e Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil da Escola Maestral - Educação Infantil e Ensino Fundamental. Interessada: Secretaria Municipal de Educação. Voto da Relatoria: Isto posto, considerando as instituições de Educação Infantil como espaços privilegiados para o desenvolvimento físico, cognitivo, afetivo e social, sendo respeitadas as necessidades e particularidades das crianças, esta Relatoria opina favoravelmente à concessão do Credenciamento e Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil da Escola Maestral – Educação Infantil e Ensino Fundamental, à Rua Ucrânia, 175, Jardim Vilas Boas, para atendimento a crianças de 01 (um) a 05 (cinco) anos, pelo prazo de 03 (três) anos, retroativos a 01.01.2016. Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade de votos. Deliberação do Plenário: APROVADO por unanimidade de votos.

**PROCESSO Nº 016/2018 – C.M.E.L. PARECER Nº 066/2018 - CLN/CMEL.**

Relatoria: Gleisse Cristiane Serra Martins e João Batista Martins. Assunto: Renovação da Autorização de Funcionamento da Educação Especial - Sala de Recursos Multifuncionais na Escola Municipal Professora Maria Tereza Meleiro Amâncio – Educação Infantil e Ensino Fundamental. Interessada: Secretaria Municipal de Educação. Voto da Relatoria: De posse de todas as informações, esta relatoria entende a Educação Especial como espaço necessário de inclusão que promove o desenvolvimento e a aprendizagem dos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação e transtornos funcionais específicos respeitando suas particularidades educacionais, e se posiciona favoravelmente à Renovação da Autorização de Funcionamento da Educação Especial - Sala de Recursos Multifuncionais na Escola Municipal Professora Maria Tereza Meleiro Amâncio – Educação Infantil e Ensino Fundamental, com sede à Rua Midori Koga, 486 – Jardim Santa Rita VI – Município de Londrina, excepcionalmente pelo prazo de 4 (quatro) anos, retroativo a 02.04.2018, atentando que os prazos para solicitação de autorização ou renovação da autorização devem atender ao solicitado na legislação vigente a fim de não incorrer em situações de irregularidade e serem protocolados em tempo oportuno e legal para fins de unificação dos prazos de autorização. Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade de votos. Deliberação do Plenário: APROVADO por unanimidade de votos.

**PROCESSO Nº 022/2018 – C.M.E.L. PARECER Nº 067/2018 - CE/CMEL.**

Relatoria: Gleisse Cristiane Serra Martins, Jaqueline Tosti Monteiro, João Batista Martins, Mario Alves de Oliveira, Simone Cristina de Farias Cavalin. Assunto: Consulta sobre a Regularização da Vida Escolar do aluno R.D.Z., matriculado na Educação da Escola Educativa. Interessada: Secretaria Municipal de Educação e, Vicente Rafia Zangirolani e Milena Delai Ferreira Zangirolani, representantes do menor R.D.Z. Voto da Relatoria: Entendendo que a Educação Infantil constitui-se em espaço para articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, direito à proteção, à brincadeira, à convivência e interação com outras crianças em espaços adequados e ações pedagógicas que propiciem o desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físico, afetivo, psicológico, intelectual e social, envidando esforços para acolher, cuidar e educar, esta Relatoria, diante das considerações anteriores, opina favoravelmente à matrícula imediata, ainda em 2018, do menor R.D.Z. no 1º ano do Ensino Fundamental, regularizando a matrícula idade série, e que a escola ofereça as condições e acompanhamento para que ele seja bem sucedido em sua inserção nos anos iniciais do Ensino Fundamental. Solicitamos ainda que seja encaminhado a este Conselho, relatórios semestrais sobre o processo de escolarização do menor R.D.Z. até 2021 e, em caráter de excepcionalidade, a referida escola envie para este Conselho, em novembro de 2018 a listagem do ensalamento da Educação Infantil para o ano de 2019. Decisão da Comissão: APROVADO por unanimidade de votos. Deliberação do Plenário: APROVADO por maioria de votos.

**PROCESSO Nº 023/2018 – C.M.E.L. PARECER Nº 068/2018 - CE/CMEL.**

Relatoria: Gleisse Cristiane Serra Martins, Jaqueline Tosti Monteiro, João Batista Martins, Mario Alves de Oliveira, Simone Cristina de Farias Cavalin. Assunto: Consulta sobre a Regularização da Vida Escolar do menor A. S. R., matriculado na Educação Infantil da Escola Educativa. Interessada: Secretaria Municipal de Educação e, Roger Bruno Rodrigues e Vanessa Hiotomi Sugahara Rodrigues, representantes do menor A. S. R. Voto da Relatoria: Entendendo que a Educação Infantil constitui-se em espaço para articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, direito à proteção, à brincadeira, à convivência e interação com outras crianças em espaços adequados e ações pedagógicas que propiciem o desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físico, afetivo, psicológico, intelectual e social, envidando esforços para acolher, cuidar e educar, esta Relatoria, diante das considerações anteriores, opina favoravelmente à matrícula imediata do menor A.S.R., ainda em 2018, no Nível 4, regularizando a matrícula idade/série, e que a escola ofereça as condições e acompanhamento para que ele seja bem sucedido em seu processo de escolarização. Solicitamos ainda que seja encaminhado a este Conselho, relatórios semestrais sobre o processo de escolarização do menor A.S.R. até 2021 e, em caráter de excepcionalidade, a referida escola envie para este Conselho, em novembro de 2018 a listagem do ensalamento da Educação Infantil para o ano de 2019. Decisão da Comissão: APROVADO por unanimidade de votos. Deliberação do Plenário: APROVADO por maioria de votos.

**PROCESSO Nº 024/2018 – C.M.E.L. PARECER Nº 069/2018 - CE/CMEL.**

Relatoria: Gleisse Cristiane Serra Martins, Jaqueline Tosti Monteiro, João Batista Martins, Mario Alves de Oliveira, Simone Cristina de Farias Cavalin. Assunto: Consulta sobre a Regularização da Vida Escolar do menor L.V.L.T., matriculada no Centro de Educação Infantil Vira Letras. Interessada: Secretaria Municipal de Educação e, Cristiane Leite Lima Tjeski, representante do menor L.V.L.T. Voto da Relatoria: Entendendo que a Educação Infantil constitui-se em espaço para articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, direito à proteção, à brincadeira, à convivência e interação com outras crianças em espaços adequados e ações pedagógicas que propiciem o desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físico, afetivo, psicológico, intelectual e social, envidando esforços para acolher, cuidar e educar, esta Relatoria, diante das considerações anteriores, opina favoravelmente à matrícula imediata, ainda em 2018, do menor L.V.L.T. no 1º ano do Ensino Fundamental, regularizando a matrícula idade série, e que a escola ofereça as condições e acompanhamento para que ele seja bem sucedido em sua inserção nos anos iniciais do Ensino Fundamental. Solicitamos ainda que seja encaminhado a este Conselho, relatórios semestrais sobre o processo de escolarização do menor L.V.L.T. até 2021. Decisão da Comissão: APROVADO por unanimidade de votos. Deliberação do Plenário: APROVADO por maioria de votos.

**PROCESSO Nº 025/2018 – C.M.E.L. PARECER Nº 070/2018 - CE/CMEL.**

Relatoria: Gleisse Cristiane Serra Martins, Jaqueline Tosti Monteiro, João Batista Martins, Mario Alves de Oliveira, Simone Cristina de Farias Cavalin. Assunto: Consulta sobre a Regularização da Vida Escolar do menor B.P.R., matriculado na Educação Infantil da Escola Educativa. Interessada: Secretaria Municipal de Educação e, Eduardo Godoi Rodrigues e Gabriela Stec Felix Pessoa Rodrigues, representantes do menor B.P.R. Voto da Relatoria: Entendendo que a Educação Infantil constitui-se em espaço para articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, direito à proteção, à brincadeira, à convivência e interação com outras crianças em espaços adequados e ações pedagógicas que propiciem o desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físico, afetivo, psicológico, intelectual e social, envidando esforços para acolher, cuidar e educar, esta Relatoria, diante das considerações anteriores, opina favoravelmente à matrícula imediata do menor B.P.R., ainda em 2018, no Nível 3 da Educação Infantil, regularizando a matrícula idade série, e que a escola ofereça as condições e acompanhamento para que ele seja bem sucedido em seu processo de aprendizagem. Solicitamos ainda que seja encaminhado a este Conselho, relatórios semestrais sobre o processo de escolarização do menor B.P.R. até 2021 e, em caráter de excepcionalidade, a referida escola envie para este Conselho, em novembro de 2018 a listagem do ensalamento da Educação Infantil para o ano de 2019. Decisão da Comissão: APROVADO por unanimidade de votos. Deliberação do Plenário: APROVADO por maioria de votos.

**PROCESSO Nº 026/2018 – C.M.E.L. PARECER Nº 071/2018 - CE/CMEL.**

Relatoria: Gleisse Cristiane Serra Martins, Jaqueline Tosti Monteiro, João Batista Martins, Mario Alves de Oliveira, Simone Cristina de Farias Cavalin. Assunto: Consulta sobre a Regularização da Vida Escolar do menor F.B.P., matriculado na Educação Infantil da Escola Educativa. Interessada: Secretaria Municipal de Educação e, Moises Pamplona Oliveira e Thais Giovana Baggio Giacóia, representantes do menor F.B.P. Voto da Relatoria: Entendendo que a Educação Infantil constitui-se em espaço para articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, direito à proteção, à brincadeira, à convivência e interação com outras crianças em espaços adequados e ações pedagógicas que propiciem o desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físico, afetivo, psicológico, intelectual e social, envidando esforços para acolher, cuidar e educar, esta Relatoria, diante das considerações anteriores, opina favoravelmente à matrícula imediata do menor F.B.P., ainda em 2018, no Nível 6 da Educação Infantil, regularizando a matrícula idade série, e que a escola ofereça as condições e acompanhamento para que ele seja bem sucedido em seu processo de escolarização. Solicitamos ainda que seja encaminhado a este Conselho, relatórios semestrais sobre o processo de escolarização do menor F.B.P. até 2021 e, em caráter de excepcionalidade, a referida escola envie para este Conselho, em novembro de 2018 a listagem do ensalamento da Educação Infantil para o ano de 2019. Decisão da Comissão: APROVADO por unanimidade de votos. Deliberação do Plenário: APROVADO por maioria de votos.

**PROCESSO Nº 027/2018 – C.M.E.L. PARECER Nº 072/2018 - CE/CMEL.**

Relatoria: Gleisse Cristiane Serra Martins, Jaqueline Tosti Monteiro, João Batista Martins, Mario Alves de Oliveira, Simone Cristina de Farias Cavalin. Assunto: Consulta sobre a Regularização da Vida Escolar do menor L.B.S., matriculado na Educação Infantil da Escola Educativa. Interessada: Secretaria Municipal de Educação e, Jair Aparecido Stopa e Camila Barduchi Stopa, representantes do menor L.B.S. Voto da Relatoria: Entendendo que a Educação Infantil constitui-se em espaço para articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, direito à proteção, à brincadeira, à convivência e interação com outras crianças em espaços adequados e ações pedagógicas que propiciem o desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físico, afetivo, psicológico, intelectual e social, envidando esforços para acolher, cuidar e educar, esta Relatoria, diante das considerações anteriores, opina favoravelmente à matrícula imediata do menor L.B.S., ainda em 2018, no Nível 6 da Educação Infantil, regularizando a matrícula idade série, e que a escola ofereça as condições e acompanhamento para que ele seja bem sucedido em seu processo de escolarização. Solicitamos ainda que seja encaminhado a este Conselho, relatórios semestrais sobre o processo de escolarização do menor L.B.S. até 2021 e, em caráter de excepcionalidade, a referida escola envie para este Conselho, em novembro de 2018 a listagem do ensalamento da Educação Infantil para o ano de 2019. Decisão da Comissão: APROVADO por unanimidade de votos. Deliberação do Plenário: APROVADO por maioria de votos.

**PROCESSO Nº 028/2018 – C.M.E.L. PARECER Nº 073/2018 - CE/CMEL.**

Relatoria: Gleisse Cristiane Serra Martins, Jaqueline Tosti Monteiro, João Batista Martins, Mario Alves de Oliveira, Simone Cristina de Farias Cavalin. Assunto: Consulta sobre a Regularização da Vida Escolar do menor E.B.L.J., matriculado na Educação Infantil da Escola Educativa. Interessada: Secretaria Municipal de Educação e, Lucidio de Jesus Junior e Camila Batista Lanssoni de Jesus, representantes do menor E.B.L.J. Voto da Relatoria: Entendendo que a Educação Infantil constitui-se em espaço para articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, direito à proteção, à brincadeira, à convivência e interação com outras crianças em espaços adequados e ações pedagógicas que propiciem o desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físico, afetivo, psicológico, intelectual e social, envidando esforços para acolher, cuidar e educar, esta Relatoria, diante das considerações anteriores, opina favoravelmente à matrícula imediata, ainda em 2018, do menor E.B.L.J. no 1º ano do Ensino Fundamental, regularizando a matrícula idade série, e que a escola ofereça as condições e acompanhamento para que ele seja bem sucedido em sua inserção nos anos iniciais do Ensino Fundamental. Solicitamos ainda que seja encaminhado a este Conselho, relatórios semestrais sobre o processo de escolarização do menor E.B.L.J. até 2021 e, em caráter de excepcionalidade, a referida escola envie para este Conselho, em novembro de 2018 a listagem do ensalamento da Educação Infantil para o ano de 2019. Decisão da Comissão: APROVADO por unanimidade de votos. Deliberação do Plenário: APROVADO por maioria de votos.

**PROCESSO Nº 029/2018 – C.M.E.L. PARECER Nº 074/2018 - CE/CMEL.**

Relatoria: Gleisse Cristiane Serra Martins, Jaqueline Tosti Monteiro, João Batista Martins, Mario Alves de Oliveira, Simone Cristina de Farias Cavalin. Assunto: Consulta sobre a Regularização da Vida Escolar do menor P.P.V., matriculado na Educação Infantil da Escola Every. Interessada: Secretaria Municipal de Educação e, Paula Prux, representante legal do menor P.P.V. Voto da Relatoria: Entendendo que a Educação Infantil constitui-se em espaço para articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, direito à proteção, à brincadeira, à convivência e interação com outras crianças em espaços adequados e ações pedagógicas que propiciem o desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físico, afetivo, psicológico, intelectual e social, envidando esforços para acolher, cuidar e educar, esta Relatoria, diante das considerações anteriores, opina favoravelmente à matrícula imediata, ainda em 2018, do menor P.P.V. no 1º ano do Ensino Fundamental, regularizando a matrícula idade série, e que a escola ofereça as condições e acompanhamento para que ele seja bem sucedido em sua inserção nos anos iniciais do Ensino Fundamental. Solicitamos ainda que seja encaminhado a este Conselho, relatórios semestrais sobre o processo de escolarização do menor P.P.V. até 2021 e, em caráter de excepcionalidade, a referida escola envie para este Conselho, em novembro de 2018 a listagem do ensalamento da Educação Infantil para o ano de 2019. Decisão da Comissão: APROVADO por unanimidade de votos. Deliberação do Plenário: APROVADO por maioria de votos.

## ERRATAS

**NO JORNAL OFICIAL Nº 3598, DE 27 DE AGOSTO DE 2018, NA PÁGINA 13, QUE TRATA DAS SÚMULAS DOS PARECERES DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CMEL REALIZADA EM 15/08/2018, CLN/CMEL:**

**ONDE SE LÊ:**

Processo nº 095/2017 – C.M.E.L. Parecer nº 039/2018 - CLN/CMEL. Relatoria: Maria Antonia Fantaussi e Simão Paulo de Oliveira. Assunto: Renovação da Autorização de Funcionamento da Educação Infantil – P5 na Escola Municipal Carlos Kraemer – Educação Infantil e Ensino Fundamental. Interessada: Secretaria Municipal de Educação. Voto da Relatoria: De posse de todas as informações, e considerando que a Educação Básica de qualidade é direito universal das crianças, que perpassam pelo Projeto Político Pedagógico e pelo direito à segurança e espaços físicos adequados ao pleno desenvolvimento físico, social, cognitivo e afetivo dos educandos, esta Relatoria opina favoravelmente a concessão da Renovação da Autorização de Funcionamento da Educação Infantil – P5 na Escola Municipal Carlos Kraemer – Educação Infantil e Ensino Fundamental, pelo prazo de 4 (quatro) anos retroativo a 01.07.2017, até 01.01.2021, à Rua Tremembés, 791, Jardim Castelo. Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade de votos. Deliberação do Plenário: APROVADO por maioria de votos.

**LEIA-SE:**

Processo nº 095/2017 – C.M.E.L. Parecer nº 039/2018 - CLN/CMEL. Relatoria: Maria Antonia Fantaussi e Simão Paulo de Oliveira. Assunto: Renovação da Autorização de Funcionamento da Educação Infantil – P5 na Escola Municipal Carlos Kraemer – Educação Infantil e Ensino Fundamental. Interessada: Secretaria Municipal de Educação. Voto da Relatoria: De posse de todas as informações, e considerando que a Educação Básica de qualidade é direito universal das crianças, que perpassam pelo Projeto Político Pedagógico e pelo direito à segurança e espaços físicos adequados ao pleno desenvolvimento físico, social, cognitivo e afetivo dos educandos, esta Relatoria opina favoravelmente a concessão da Renovação da Autorização de Funcionamento da Educação Infantil – P5 na Escola Municipal Carlos Kraemer – Educação Infantil e Ensino Fundamental, à Rua Tremembés, 791, Jardim Castelo, excepcionalmente para unificação do prazo com o Ensino Fundamental, de 01.07.2017 até 01.01.2021. Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade de votos. Deliberação do Plenário: APROVADO por maioria de votos.

**NO JORNAL OFICIAL Nº 3591, NA PÁGINA 11, PUBLICADO NO DIA 16 DE AGOSTO DE 2018, NO QUE DIZ RESPEITO AO RELATÓRIO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. PG/SMGP-0159/2018,**

**ONDE SE LÊ:****3. DOS ITENS (LOTES) MALSUCEDIDOS NO CERTAME****3.1. Lote 7 – DESERTO**

Lote deserto						
Item	Cod. Produto	Produto	Preço	Quantidade	Unidade	Total
1	23297	TANQUINHO PARA LAVAR ROUPAS CAPACIDADE MÍNIMA DE 10KG	R\$ 422,93	2	UN	R\$ 845,86

**LEIA-SE:****3. DOS ITENS (LOTES) MALSUCEDIDOS NO CERTAME****3.1. Lote 4 - DESERTO**

Lote deserto						
Item	Cod. Produto	Produto	Preço	Quantidade	Unidade	Total
1	23297	TANQUINHO PARA LAVAR ROUPAS CAPACIDADE MÍNIMA DE 10KG	R\$ 422,93	2	UN	R\$ 845,86

NO JORNAL OFICIAL Nº 3604, NA PÁGINA 5, PUBLICADO NO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2018, NO QUE DIZ RESPEITO AO RELATÓRIO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. PG/SMGP-0159/2018,

ONDE SE LÊ:

**3. DOS ITENS (LOTES) MALSUCEDIDOS NO CERTAME**

3.1. Lote 7 - DESERTO

Lote deserto						
Item	Cod. Produto	Produto	Preço	Quantidade	Unidade	Total
1	23297	TANQUINHO PARA LAVAR ROUPAS CAPACIDADE MÍNIMA DE 10KG	R\$ 422,93	2	UN	R\$ 845,86

LEIA-SE:

**3. DOS ITENS (LOTES) MALSUCEDIDOS NO CERTAME**

3.1. Lote 4 - DESERTO

Lote deserto						
Item	Cod. Produto	Produto	Preço	Quantidade	Unidade	Total
1	23297	TANQUINHO PARA LAVAR ROUPAS CAPACIDADE MÍNIMA DE 10KG	R\$ 422,93	2	UN	R\$ 845,86

NO JORNAL OFICIAL Nº 3605, DE 05 DE SETEMBRO DE 2018, PÁG.3, NO QUE SE REFERE A COMUNICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº SMGP-0274/2018:

ONDE SE LÊ: DATA DE ASSINATURA: 04/09/2018

LEIA-SE: DATA DE ASSINATURA: 05/09/2018

# EXPEDIENTE

## JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município – Marcelo Belinati Martins

Secretário de Governo – Juarez Paulo Tridapalli

Jornalista Responsável – José Otávio Sancho Ereno

Editoração – Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4013

Endereço Eletrônico: <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - E-mail: [jornaloficial@londrina.pr.gov.br](mailto:jornaloficial@londrina.pr.gov.br)

A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço [www.londrina.pr.gov.br](http://www.londrina.pr.gov.br)